



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XVIII - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2006 - Nº 2.173

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 17, DE 24 DE MAIO DE 2006.

Dá nova redação ao caput do art. 15 e Parágrafo único do art. 16 da Constituição Estadual.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O *caput* do art. 15 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Assembléia Legislativa reunir-se-á anualmente, em Sessão Ordinária, na Capital do Estado, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 8 de julho, e de 1º de agosto a 30 de dezembro.”

Art. 2º. O Parágrafo único do art. 16 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.”

Parágrafo único. Na Sessão Legislativa Extraordinária a Assembléia somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação.”

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João D’Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de maio de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

Deputado CÉSAR HALUM
Presidente

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
1º Vice-Presidente

Deputado SARGENTO ARAGÃO
2º Vice-Presidente

Deputado ANGELO AGNOLIN
1º Secretário

Deputado JOÃO OLIVEIRA
2º Secretário

Deputado FÁBIO MARTINS
3º Secretário

Deputado JOSÉ AUGUSTO
4º Secretário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.756, de 25 de maio de 2006.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar do Tocantins – CONSEA - TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º, inciso VII, do Decreto 1.925, de 26 de novembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar do Tocantins – CONSEA - TO, na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de maio de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Valquíria Moreira Rezende
Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.756, de 25 de maio de 2006.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DO TOCANTINS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar do Tocantins – CONSEA-TO, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social, tem seu funcionamento e as atribuições dos respectivos membros definidos neste Regimento Interno.

Art. 2º O CONSEA-TO objetiva propor políticas públicas, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e nutrição, da população que não dispõe de meios para prover as necessidades básicas alimentares, norteando-se nos seguintes princípios:

I – promoção do direito humano à alimentação e nutrição;

II – integração das ações dos Poderes Públicos Estadual e Municipal, com as entidades representativas da sociedade e organismos nacionais e internacionais de cooperação;

III – controle social das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo Conselho.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º As competências do CONSEA-TO são as estabelecidas no Decreto 1.925, de 26 de novembro de 2006.

Art. 4º O CONSEA-TO deve estimular a criação de conselhos municipais e intermunicipais de segurança alimentar e nutricional sustentável, mantendo relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias, no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único. O estímulo à criação de conselhos, de que trata o *caput*, deve respeitar as peculiaridades sociais e administrativas locais, buscando aperfeiçoar os mecanismos de participação popular e a atuação dos órgãos e entidades já existentes.

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	10
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	10
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	11
SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	14
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	14
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	15
SECRETARIA DA FAZENDA	29
SECRETARIA DO GOVERNO	31
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	32
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	34
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	34
SECRETARIA DA SAÚDE	35
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	36
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	36
AD/TOCANTINS	37
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	37
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE	37
RURALTINS	37
IGEPREV-TOCANTINS	38
JUCETINS	38
UNITINS	38
TRIBUNAL DE CONTAS	39
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	59
PARTICULARES	66

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Compõem o CONSEA-TO:

I – o Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social, seu Presidente;

II – o Subsecretário do Trabalho e Ação Social, seu Vice-Presidente;

III – o Diretor de Ação Social da Secretaria do Trabalho e Ação Social, seu Secretário-Executivo;

IV – um representante e respectivo suplente:

a) da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento;

b) da Secretaria da Saúde;

c) da Secretaria da Educação e Cultura;

d) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS;

e) do Programa Estadual de Alimentação e Melhoria da Qualidade de Vida – PROVIDA;

V – a convite, um representante e respectivo suplente:

a) da Universidade Federal do Tocantins – UFT;

b) da Associação Tocantinense de Municípios – ATM;

c) da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET;

d) da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins – FETAET;

e) das entidades não-governamentais que atuam na área de alimentação, com representatividade em todo o Estado.

§ 1º A representação das entidades não-governamentais é definida através de consulta pública, a saber, por meio dos seguintes setores:



Marcelo de Carvalho Miranda

GOVERNADOR DO ESTADO

Mary Marques de Lima

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

Alex Santos Neres

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

I – movimentos sindicais, urbano e rural, de patrões e empregados;

II – associações de classes profissionais e empresariais;

III – entidades religiosas de diferentes credos;

IV – movimentos populares organizados e associações comunitárias.

§ 2º Os membros do CONSEA, de que tratam os incisos IV e V deste artigo, são designados por ato do Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não-remunerada.

§ 4º Quando necessário, as despesas com passagens e diárias dos Conselheiros são custeadas pelas entidades representadas pelos mesmos.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CONSEA-TO apresenta a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

Seção I
Do Plenário

Art. 7º Compete ao Plenário:

I – propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao CONSEA-TO;

II – reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

III – aprovar o Regimento Interno do CONSEA;

IV – designar Conselheiros para a composição das Comissões;

V – estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do CONSEA-TO, e acompanhar sua execução.

Art. 8º As matérias debatidas e aprovadas são apresentadas na forma de resolução.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria simples, de forma aberta, observado o quorum mínimo de metade mais um de seus Conselheiros.

Seção II
Das Reuniões

Art. 9º O CONSEA-TO deve reunir-se em sessão pública:

I – bimestralmente, em caráter ordinário, em data e local previamente comunicado a seus membros;

II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. A reunião extraordinária trata exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 10. As reuniões do Conselho são instaladas com o quorum de metade mais um de seus membros, e deliberadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da Sessão, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 11. As reuniões do Conselho são precedidas de convocação da presidência, através de ofício, com antecedência mínima de três dias, no caso de ordinárias, e de cinco dias, no caso de extraordinárias.

Art. 12. Junto ao ofício de convocação de reunião ordinária ou extraordinária, devem ser encaminhadas:

I – a pauta da reunião, com indicação da ordem do dia, data, hora e local;

II – cópia:

a) de toda a documentação acerca do assunto objeto de deliberação do Conselho;

b) da ata da reunião anterior e resolução nela aprovada;

III – minuta de resolução a ser aprovada, se houver.

Subseção Única
Da ordem dos Trabalhos

Art. 13. Os trabalhos devem ser desenvolvidos obedecendo a seguinte ordem:

I – verificação da presença de quorum mínimo para instalação do Plenário;

II – abertura da reunião, leitura, discussão e votação de ata anterior;

III – leitura do expediente da ordem do dia e consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas para as próximas reuniões;

IV – apresentação de matéria com pedido de urgência, pedido de inversão da pauta e emenda à matéria constante da ordem do dia;

V – debate;

VI – deliberação;

VII – assuntos diversos;

VIII – encerramento.

Parágrafo único. A inclusão de matéria de caráter urgente, não constante da ordem do dia, depende de aprovação da maioria absoluta dos votos dos presentes.

Seção III Dos Conselheiros

Art. 14. Compete aos Conselheiros :

I – participar do Plenário e das Comissões para as quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

II – requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

III – propor Comissões, bem como indicar nomes para sua integração;

IV – registrar por escrito, quando relevante, propostas e/ou manifestações apresentadas, indicando o caráter dessas;

V – exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

VI – comparecer às reuniões ou justificar a ausência antecipadamente e não o sendo possível, comunicar até três dias após a reunião;

VII – convocar, quando justificada antecipadamente a ausência, o respectivo suplente para comparecer à reunião;

VIII – fazer-se acompanhar, quando necessário, de um assessor técnico nas reuniões, sem direito a voz e custeio de despesas.

Art. 15. Os suplentes têm direito a voz e voto, quando em substituição aos titulares, e somente direito a voz, quando presentes em reuniões do Conselho.

Art. 16. O Conselheiro que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões plenárias consecutivas ou a seis intercaladas, perderá, automaticamente, o mandato, assumindo seu suplente, até que a presidência receba o indicativo do novo titular para a representação do órgão ou entidade respectiva.

Seção IV Da Mesa Diretora

Art. 17. A Mesa Diretora é o órgão de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do CONSEA-TO, e constitui-se de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretaria Executiva.

Subseção Primeira Do Presidente

Art. 18. Compete ao Presidente do CONSEA-TO:

I – aprovar, previamente, pauta da reunião, submetendo a matéria à discussão e votação;

II – convocar, coordenar, abrir, suspender e encerrar reunião;

III – representar interna e externamente o Conselho;

IV – assinar:

a) termo de posse dos membros;

b) comunicação, convite e convocação para as reuniões;

c) expediente, ata e resolução do CONSEA-TO;

V – expedir resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os às pessoas competentes;

VI – determinar a leitura de ata e expediente que entender conveniente;

VII – providenciar a anotação de precedente regimental para solução de caso análogo;

VIII – delegar representação, desde que previamente aprovada pelo Plenário;

IX – decidir questão de ordem, assim considerada a que verse exclusivamente de matéria relativa à condução da própria reunião, ou submetê-la aos membros;

X – esclarecer questão de ordem;

XI – designar relator para estudo preliminar de assunto a ser discutido em reunião;

XII – instalar as Comissões, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;

XIII – anunciar o resultado de votação, decidindo-a em caso de empate;

XIV – comunicar vacâncias no Conselho aos órgãos ou entidades de representação, para viabilizar a indicação de novo representante;

XV – decidir sobre assunto urgente, *ad referendum* do Conselho, submetendo-o a conhecimento do Plenário na reunião subsequente;

XVI – conhecer da justificativa de ausência ou de impedimento temporário de seus membros;

XVII – propor convite, por iniciativa própria ou dos Conselheiros, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com finalidade de trazer subsídios às deliberações do CONSEA-TO;

XVIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Subseção Segunda Do Vice-Presidente

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário;

III – supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva do Conselho, dentro de critérios definidos pelo Presidente;

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Subseção Terceira Da Secretaria Executiva

Art. 20. Compete ao Secretário-Executivo, na execução das atividades técnico-administrativas de apoio:

I – anotar resultado de votação e de proposição;

II – preparar pauta de reunião e organizar a documentação correspondente;

III – distribuir aos membros do Conselho, respeitados os prazos antecedentes para as reuniões:

a) pauta de reunião;

b) convite e comunicação;

c) material relativo a assunto a ser discutido;

IV – lavrar ata, realizar a leitura da mesma e do expediente;

V – zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do conselho;

VII – providenciar serviço de arquivo e documentação;

VIII – encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Conselho;

IX – receber, preparar, expedir e controlar proposição, requerimento e moção apresentada pelos membros do Conselho, e demais correspondências;

X – registrar a frequência dos membros do Conselho;

XI – elaborar relatório das atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;

XII – prestar esclarecimento solicitado por membros do Conselho;

XIII – executar outras tarefas determinadas pelo Presidente do Conselho.

Subseção Quarta
Das Comissões

Art. 21. As Comissões são formadas com objetivo de cuidar de matérias relativas às competências do CONSEA-TO, são compostas por Conselheiros, e têm as seguintes atribuições:

I – assessorar o Presidente, visando aprofundar as análises das matérias submetidas ao Conselho;

II – elaborar estudos e pareceres relativos às matérias de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como, sobre temas específicos, por delegação do Plenário;

III – organizar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar;

IV – acompanhar e avaliar as ações do Plano de Segurança Alimentar, nas suas respectivas áreas de atuação;

V – acompanhar e avaliar os ganhos sociais de programas e projetos aprovados na área de segurança alimentar;

VI – elaborar projetos e propor a implementação dos programas sociais, observando as diretrizes do plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – colaborar com a Secretaria do Trabalho e Ação Social na elaboração do Plano de Segurança Alimentar.

Parágrafo único. As atividades acima listadas são apresentadas e apreciadas pelo Plenário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Este Regimento Interno pode ser modificado por proposta de dois terços de seus membros, aprovada por maioria absoluta destes, e submetida à aprovação do Governador do Estado.

Art. 23. Os casos omissos deste Regimento Interno devem ser resolvidos pelo Plenário.

ATO Nº 3.443 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

para exercerem o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração:

1. EDUARDO DE SOUZA CARVALHO;
2. JOCEL SANTIAGO DE ARAÚJO;
3. MARIA DE JESUS LOPES DE BRITO;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio de 2006; 185ª da Independência, 118ª da República e 18ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.481 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

para exercerem o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração:

1. AGUINALDO ALVES DE CAMARGO;
2. EDSON LUCAS PARREIRA;
3. ERIVALDO ARRUDA DE MELO;
4. PHILIP EDUARD ROGER DICKMANS;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de maio de 2006; 185ª da Independência, 118ª da República e 18ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.485 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

para exercerem o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração:

1. JOSÉ CLÁUDIO ANDRADE DA SILVA;
2. RONALDO CÂNDIDO DOS SANTOS;
3. SEBASTIÃO BEZERRA DO NASCIMENTO;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de maio de 2006; 185ª da Independência, 118ª da República e 18ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.487 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

para exercerem o cargo, Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração:

1. ANTÔNIO ÉLIO DE OLIVEIRA E SILVA;
2. SÉRGIO DE SOUSA RAMOS;
3. SÉRGIO HENRIQUE GONÇALVES;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de maio de 2006; 185ª da Independência, 118ª da República e 18ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil